



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

OFÍCIO/SJMRI Nº 0275/2023

Em 21 de setembro de 2023

Ao

Excelentíssimo Senhor

PAULO LANDIM

Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara

Rua São Bento, 887 – Centro

14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar nº 889, de 04 de junho de 2018, modificando parâmetros para a concessão da isenção parcial prevista no programa “IPTU Verde”.

No ponto, a presente propositura tem por objetivo implementar as seguintes modificações na execução do programa “IPTU Verde”:

- (i) Adequação da Lei Complementar nº 889, de 2018, à nova estrutura da Prefeitura do Município de Araraquara, considerando-se a criação da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;
- (ii) O estabelecimento do período de 1º a 31 de maio, para a apresentação das solicitações de isenção com base nos diversos critérios previstos na Lei Complementar nº 889, de 2018 – tratando-se de medida necessária à utilização eficiente dos recursos, humanos e materiais, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade e da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças empregados na execução do programa;
- (iii) A previsão de que, na hipótese de concessão da isenção com base nas benfeitorias de sistema fotovoltaico e de aquecimento hidráulico solar, a isenção perdurará por 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogada na hipótese em que mantidas as benfeitorias.

Assim, tendo em vista as finalidades a que este Projeto de Lei Complementar se destina, entendemos estar plenamente justificada a presente propositura que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis. Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei Complementar apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO 10179/2023 - 22/09/2023 16:07 - PROCESSO 386/2023



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

Altera a Lei Complementar nº 889, de 4 de junho de 2018, modificando parâmetros para a concessão da isenção parcial prevista no programa “IPTU Verde”.

Art. 1º A Lei Complementar nº 889, de 4 de junho de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º

“I – para as hipóteses previstas no inciso I, do art. 2º, ao protocolo junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade do requerimento padrão, pelo proprietário do imóvel ou seu representante legal, que desejar ser beneficiado por esta lei complementar, no período de 1º a 31 de maio do exercício anterior à concessão da isenção, assim como os documentos necessários e obrigatórios relacionados abaixo:

.....

VI – ao despacho decisório da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, respeitando-se a ordem cronológica de protocolo dos requerimentos de isenção parcial de IPTU.

.....

Art. 6º Verificadas as condições estabelecidas nos arts. 3º a 5º desta Lei Complementar, o órgão ambiental municipal comunicará, respeitando-se a ordem cronológica de protocolo dos requerimentos, a Coordenadoria Executiva de Administração Tributária da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças para que seja processado o benefício pleiteado.

Art. 7º

§ 1º A isenção concedida com base nas benfeitorias previstas nos incisos III e IV do art. 1º-A desta lei complementar terá vigência por 5 (cinco) anos consecutivos, contados a partir do exercício da concessão, podendo ser renovada mediante nova solicitação pelo interessado.

§ 2º A isenção de que trata o § 1º deste artigo poderá ser cassada, de ofício ou mediante provocação, em sendo constatado que as benfeitorias mencionadas não mais existem ou estão em funcionamento adequado; em qualquer caso, a decisão de cassação deverá ser submetida ao prévio contraditório e ampla defesa, com prazo para manifestação do interessado em 5 (cinco) dias.”(NR)

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 21 de setembro de 2023.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO 10179/2023 - 22/09/2023 16:07 - PROCESSO 386/2023